

**REGIMENTO INTERNO  
CONFEDERAÇÃO DO ELO SOCIAL BRASIL**

**SUMÁRIO**

**PREÂMBULO**

**TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**TÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS**

**CAPÍTULO I - DA LEGITIMIDADE**

**CAPITULO II - DO COMPROMETIMENTO SOCIAL**

**TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO DO ELO SOCIAL BRASIL**

**CAPÍTULO I - DA CONFEDERAÇÃO**

**CAPÍTULO II - DAS DIRETORIAS SOCIAIS**

- Seção I - DA SOCIALIZAÇÃO
- Seção II - DA PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA
- Seção III - DA EDUCAÇÃO
- Seção IV - DA CULTURA
- Seção V - DO DESPORTO
- Seção VI - DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
- Seção VII - DO MEIO AMBIENTE
- Seção VIII - DA SAÚDE
- Seção IX - DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA
- Seção X - DO JURÍDICO
- Seção XI - DA SOCIAL CARCERÁRIA
- Seção XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CAPITULO III – DAS COMISSÕES**

- Seção I – DAS COMISSÕES PERMANENTES
- Seção II – DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

**CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**CAPÍTULO V - DAS FEDERAÇÕES**

**CAPÍTULO VI - DAS ASSOCIAÇÕES**

**CAPÍTULO VII - DOS MEMBROS**

- Seção I - DA FILIAÇÃO
- Seção II - DOS PROFISSIONAIS E FUNCIONÁRIOS

**TÍTULO IV - DA ORDEM DO MÉRITO DO ELO SOCIAL**

## **CAPÍTULO I - DA ÉTICA**

### **CAPÍTULO II - DAS SUPERINTENDÊNCIAS**

- Seção I - DAS 5 REGIÕES
- Seção II - DOS ÓRGÃOS REGIONAIS

### **CAPÍTULO III - DOS AGENTES DO MÉRITO DO ELO SOCIAL**

### **CAPÍTULO IV - DAS HONRARIAS**

- Seção I - DOS GRAUS
- Seção II - DA ADMISSÃO DE NOVOS CONGRATULADOS
- Seção III - DO RITO DA SOLENIDADE E SEU PROTOCOLO
- Seção IV – DOS SIMBOLOS

## **TÍTULO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO**

### **CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO**

### **CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

## **TÍTULO VI - DO TRIBUNAL DE ÉTICA**

### **CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO**

### **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO**

- Seção I - DOS TRIBUNAIS
- Seção II - DO PROVIMENTO
  - Sub-Seção I - DO TRIBUNAL DE ÉTICA
  - Sub-Seção II - DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA
  - Sub-Seção III - DO TRIBUNAL SUPREMO DE ÉTICA

### **CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

- Seção I - DO PRESIDENTE E VICE
- Seção II - DO SECRETÁRIO
- Seção III - DO RELATOR
- Seção IV - DO REVISOR

### **CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS**

## **TÍTULO VII - DO PATRIMONIO E DA ORDEM FINANCEIRA**

### **CAPITULO I - DO PATRIMONIO**

### **CAPITULO II - DA RENDA**

## **TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **PREÂMBULO**

*Nós, Conselheiros Deliberativos da Ordem do Mérito do Elo Social, reunidos em Assembléia Geral, a fim de ordenarmos a Confederação do Elo Social Brasil, destinada a lutar pelo exercício pleno da cidadania, pela liberdade, igualdade e justiça no Estado Democrático Brasileiro, sob a proteção divina e em respeito à Constituição da República Federativa do Brasil, formalizamos o seguinte Regimento Interno:*

## **TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 1º-** A Confederação do Elo Social Brasil, formada pela união de suas federações como instituição social civil e sem fins lucrativos, tem como princípios fundamentais:

I- O Caráter Organizacional;

II- A Filantropia e o Comprometimento Social;

III- O Exercício Pleno da Cidadania;

IV- A Socialização;

V- A Moralidade Política;

VI- O Direito como alicerce da Democracia;

**§1º** Como Instituição de caráter nacional, a Confederação do Elo Social Brasil prima pela organização de suas atividades de modo homogêneo a todas as suas federadas, buscando em sua identidade, o resultado satisfatório de sua atuação social.

**§2º** A Filantropia, como princípio fundamental da Confederação do Elo Social Brasil, é o meio pelo qual suas atividades buscam o desenvolvimento e a mudança social, sem recorrer à intervenção estatal, pois o comprometimento social não é somente dar de si, mas também evitar que tirem de nós através das más políticas públicas.

**§3º** Como Exercício Pleno da Cidadania, a Confederação do Elo Social Brasil entende que, embora exista a clara necessidade de conscientização da população para exercer bem o seu direito de cidadão, não podemos responsabilizá-los por algo que não lhes foi dado conhecimento. Nosso objetivo é não só suprir tal carência, como despertar a verdadeira cidadania com consciência política.

**§4º** A Socialização é ato contínuo e extremamente necessário para o fortalecimento do Brasil. É a transmissora da cultura que se dá através da educação. Nosso objetivo é a mudança do ser, conscientizando-o que a história de seu futuro está em suas próprias mãos, como um sujeito transformador de sua realidade social, assumindo para si a responsabilidade de tornar o Brasil num país ainda mais justo.

**§5º** A Moralidade Política é imprescindível ao desenvolvimento social brasileiro. E o pluralismo político, conforme preconizado na Constituição Federal, só é funcional e democrático pela transparência pública. Para isso assumimos nossa tarefa de exercer plenamente a democracia, pois não basta aos cidadãos terem responsabilidade civil. Não basta às empresas terem responsabilidade social. Não basta aos governos terem responsabilidade fiscal. É preciso o compromisso de todos com a responsabilidade política, expressão de uma verdadeira cultura de cidadania. Cabe a cada cidadão defender e fiscalizar o patrimônio público, das calçadas às praças, dos museus aos palácios, controlar os governos, os mandatos, os orçamentos, e vigiar por um estado forte e enxuto.

**§6º** Como Estado Democrático de Direito, o alicerce do Brasil é a Constituição da República Federativa do Brasil e nela nos amparamos para fazer valer todas as garantias a nós conferidas.

## **TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS**

### **CAPÍTULO I DA LEGITIMIDADE**

**Art. 2º** De acordo com as prerrogativas conferidas pela Constituição Federal em seu Artigo 5º, incisos XVII, XVIII e XIX, bem como com o que está previsto no Código Civil Art. 53 a 61 e na Lei Ordinária 9.790 de 23 de Março de 1999, a Confederação do Elo Social Brasil possui legitimidade para atuar na defesa da cidadania, em todo território nacional, utilizando os seguintes instrumentos:

I- Promover Ação Civil Pública nos termos da Lei 7.347 de 24 de Julho de 1985, para apurar as responsabilidades decorrentes de danos morais e patrimoniais causados ao meio-ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística, a bens e direitos de valor artístico, cultural, estético, histórico, turístico e paisagístico, por infração da ordem econômica e da economia popular.

II- Ingressar com Mandado de Segurança Individual ou Coletivo, conforme o Art.5º LXIX e LXX da CF, para proteger direito líquido e certo não amparado por hábeas corpus ou hábeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for responsável pela ilegalidade o abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

III- Ingressar com Mandado de Injunção, conforme Art. 5º LXXI da CF, sempre que a falta de norma reguladora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

IV- Hábeas Data, conforme Art. 5º LXXII da CF, para assegurar o conhecimento de informações constantes de registros ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

V- Ação de Responsabilidade nos casos de atos ilícitos e omissões praticados por Agentes Públicos e Políticos que possam configurar em Crime de Improbidade Administrativa, conforme Art. 37 parágrafo 4 e Leis 1079/50, 8429/92 e 9249/95.

VI- Ação Direta de Inconstitucionalidade, conforme Art. 103º inciso 9º da CF, para que seja declarada inconstitucionalidade de lei ou ato normativo sempre que tais atos estejam em desacordo com a Carta Magna.

VII- Promover Ação Popular, conforme Art. 5º LXXIII, para anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

VIII- Esgotando todos os meios possíveis e legais de obtenção de provas para propositura de medida judicial cabível deve o caso ser relatado e acompanhado dos indícios colhidos, encaminhando-o ao Ministério Público, que deverá instaurar Inquérito Civil Público nos moldes do art. 127 da Constituição Federal e do Regimento Interno do Ministério Público, podendo interpor medidas cabíveis em caso de eventual arquivamento.

**Parágrafo Único.** Encaminhar aos órgãos competentes ou propor medida cabível aos casos não previstos nos incisos anteriores, certificando-se posteriormente das providências tomadas bem como denunciando as possíveis negligências ou omissões.

## **CAPITULO II DO COMPROMETIMENTO SOCIAL**

**Art. 3º** O comprometimento social dos integrantes da Confederação do Elo Social Brasil deve ser pautado pelos princípios fundamentais da Organização, constantes no Art. 1º deste Regimento Interno.

**Art. 4º** Todas as atividades sociais são realizadas de acordo com as habilidades profissionais de cada membro, de modo a valorizar seu conhecimento técnico e também a qualidade da atividade em si, permitindo a cada um dar o seu melhor em respeito ao beneficiado da ação.

**Art. 5º** Todos os membros da Confederação do Elo Social Brasil assumem um compromisso de atuar voluntariamente no combate à desigualdade social, à

criminalidade, à omissão e inoperância do Poder Público, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Ética da OMS - Ordem do Mérito do Elo Social em seus Artigos 14 a 16 e por este Regimento Interno, além de outras disposições.

### **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO DO ELO SOCIAL BRASIL**

#### **CAPÍTULO I DA CONFEDERAÇÃO**

**Art. 6º** São órgãos administrativos da Confederação do Elo Social Brasil:

- I- Diretoria Executiva Federal;
- II- Conselho Fiscal Federal;
- III- Conselho Consultivo Federal;
- IV- Conselho Deliberativo;

**Art. 7º** A Diretoria Executiva Federal é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Presidente do Conselho Fiscal, Presidente do Conselho Consultivo e do Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 8º** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 9º** O Presidente da Diretoria Executiva Federal emitirá Ato Deliberativo, embasado por parecer técnico do Diretor Federal do Exercício da Cidadania, sempre que houver a ausência de normas regulamentadoras e para disciplinar determinada matéria, sempre em conformidade com o Estatuto, Código de Ética e o presente Regimento Interno.

**§1º** O Ato Deliberativo tem eficácia imediata e será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo, devendo o mesmo se manifestar pela legalidade do Ato no período de três meses. Na ausência de manifestação, o Ato Deliberativo adquire caráter definitivo.

**§2º** Recebido o Ato pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o mesmo designará um de seus membros com conhecimento técnico para elaborar relatório e apresentar ao Conselho.

**§3º** Na ausência de membros com conhecimentos técnicos, o Presidente do Conselho Deliberativo fica autorizado a contratar técnico externo para elaborar parecer a se encaminhado ao Conselho.

**§4º** Caso o Conselho pugne pela invalidação do Ato Deliberativo esta decisão terá efeitos *ex tunc* e os atos praticados durante sua vigência serão nulos.

**Art. 10º** As demais atribuições e competências da Diretoria Executiva constam no Estatuto da Confederação do Elo Social Brasil.

**Art. 11º** O Conselho Fiscal Federal é composto de 7 membros. Suas atribuições e competências estão estabelecidas no Estatuto.

**Art. 12º** O Conselho Consultivo Federal é composto por 108 membros de reconhecido comprometimento social, que detenham o grau de Cavaleiro da OMS - Ordem do Mérito do Elo Social, indicados pelas Diretorias Executivas das Federações de cada Estado e aprovados pelo Conselho Deliberativo. Suas atribuições e competências estão estabelecidas no Estatuto.

**Art. 13º** O Conselho Deliberativo é composto de 40 membros vitalícios com relevante comprometimento social, detentores do grau de Ipsíssimus Grã Mestre, o mais alto grau da OMS - Ordem do Mérito do Elo Social, devendo ser indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva em exercício e aprovados pela maioria relativa dos votos do Conselho. Suas atribuições e competências estão estabelecidas no Estatuto e no Título V deste Regimento Interno;

## **CAPÍTULO II DAS DIRETORIAS SOCIAIS**

**Art. 14º** São órgãos subordinados às Diretorias Executivas que atuam nas áreas específicas em diversos programas e projetos da Confederação do Elo Social Brasil.

### **Seção I DA SOCIALIZAÇÃO**

**Art. 15º** Compete a Diretoria de Socialização implantar programas de cursos, seminários, simpósios, palestras e demais atividades destinadas a lapidar o cidadão brasileiro para torná-lo um sujeito ativo apto a construir ou modificar sua realidade social.

### **Seção II DA PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA**

**Art. 16º** Compete a Diretoria de Participação Legislativa filtrar os anseios dos membros do Elo Social, transformando-os em projetos legislativos e encaminhando-os ao Legislativo correspondente, bem como exercer uma representatividade contínua em todas as fases da tramitação.

### **Seção III DA EDUCAÇÃO**

**Art. 17º** Compete a Diretoria de Educação primar pelo bom uso das verbas públicas destinadas à Educação e qualidade na prestação deste serviço nos estabelecimentos públicos de ensino, intervindo sempre que houver improbidade administrativa.

### **Seção IV DA CULTURA**

**Art. 18º** Compete a Diretoria de Cultura promover eventos de incentivo ao desenvolvimento cultural, englobando atividades musicais, teatrais, danças, pinturas, viagens turísticas, bibliotecas, saraus, etc. visando dar oportunidade a novos talentos.

### **Seção V DO DESPORTO**

**Art. 19º** Compete a Diretoria de Esportes promover torneios esportivos em nível municipal, estadual e federal em todos os esportes olímpicos, sempre visando a descoberta e promoção de novos talentos.

### **Seção VI DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Art. 20º** Compete a Diretoria de Comunicação Social levar ao cidadão, de forma clara e objetiva, conhecimentos técnicos de cidadania, cursos vivenciais e escolares, notícias sobre os mais diversos assuntos de interesse público.

### **Seção VII DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 21º** Compete a Diretoria de Meio Ambiente zelar pela preservação de nossa flora e fauna, fiscalizar e tomar providências cabíveis perante o Poder Público e Privado em possíveis práticas e omissões a danos ao Meio Ambiente, incentivando a conscientização ambiental em todos os níveis da nação.

### **Seção VIII DA SAÚDE**

**Art. 22º** Compete a Diretoria de Saúde primar pelo bom uso das verbas públicas destinadas à Saúde e qualidade na prestação deste serviço nos estabelecimentos públicos de saúde, intervindo sempre que houver improbidade administrativa.



## **Seção IX DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA**

**Art. 23º** A Diretoria do Exercício da Cidadania tem como função analisar e emitir parecer técnico sempre que requisitado pela Diretoria Executiva acerca da viabilidade da propositura de medida administrativa ou judicial que envolva quaisquer membros da Instituição ou funcionários públicos. Todas as atividades do Programa do Exercício da Cidadania serão normatizadas através de instrumento próprio, o qual deverá ser aprovado em Assembléia Geral.

## **Seção X DO JURÍDICO**

**Art. 24º** A Diretoria Jurídica, subdividida em âmbito nacional e estadual, representa o Elo Social judicialmente. Cabe a ela realizar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos à Diretoria Executiva.

## **Seção XI DA SOCIAL CARCERÁRIA**

**Art. 25º** A Social Carcerária é uma instituição confederada e está voltada a dar apoio técnico e sócio-cultural aos encarcerados e seus familiares. Objetiva dar-lhes condições de através do estudo e pleno uso da cidadania, lutarem pela liberdade bem como pela ressocialização.

## **Seção XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26º** Compete a cada Diretoria Social elaborar seu regimento interno, sempre em conformidade com o Estatuto, Código de Ética e o presente Regimento Interno da Confederação do Elo Social Brasil, remetendo-a a apreciação do Conselho Deliberativo.

## **CAPITULO III – DAS COMISSÕES**

**Art. 27º** As Comissões da Confederação do Elo Social Brasil são Órgãos integrados por membros da Ordem do Mérito do Elo Social, indicados pela Diretoria Executiva Federal, podendo ter caráter permanente ou temporário. É Comissão Permanente quando integra a estrutura institucional e Comissão Temporária quando criada para apreciar determinado assunto, especial e de natureza extraordinária, ou para o cumprimento de missão temporária autorizada. A comissão temporária extingue-se ao término da apuração, quando alcançado o fim a que se destina ou, ainda, quando expirado o seu prazo de duração.

**§ 1º** São Comissões Permanentes:

I- Comissão de Direitos Humanos. - II- Comissão de Justiça e Paz. – III- Comissão de Combate à Criminalidade. - IV- Comissão das Relações de Trabalho. - V- Comissão de Habitação – VI – Defesa de Povos Indígenas – VII – Dos Quilombos – VIII – Combate a Omissão – IX – Combate a Corrupção – X – Violência Doméstica – XI – Defesa do Meio Ambiente – XII – Jovem Cidadão – XIII – Ressocialização – XIV – Educação – XV – Saúde – XVI - Artes.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá instituir novas Comissões Permanentes através de Ato Deliberativo.

§ 3º As Comissões Temporárias poderão instituídas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Consultivo e pelo Conselho Deliberativo, sem a necessidade de aprovação ou deliberação.

#### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 28º** A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Confederação do Elo Social Brasil e será constituída pela Diretoria Executiva Federal, pelo Conselho Consultivo Federal e pelo Conselho Deliberativo. Reunir-se-ão ordinariamente na segunda quinzena de janeiro e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com maioria absoluta dos confederados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Regimento Interno e no Estatuto Social, tendo as seguintes prerrogativas:

- I- Fiscalizar os membros da Confederação do Elo Social Brasil na consecução de seus objetivos;
- II- Votar quando da eleição da Diretoria Executiva Federal;
- III- Votar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV- Estabelecer o valor das mensalidades das instituições federadas e membros;
- V- Votar sobre alterações estatutárias;
- VI- Votar sobre todo e qualquer assunto de interesse social;

#### **CAPÍTULO V DAS FEDERAÇÕES**

**Art. 29º** Cada Estado da República Federativa do Brasil contará com uma Federação do Elo Social, tendo os seguintes órgãos:

- I- Diretoria Executiva Estadual;
- II- Conselho Fiscal Estadual;
- III- Conselho Consultivo Estadual;

**Art. 30º** A Diretoria Executiva Estadual é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, do Presidente do Conselho Consultivo Estadual e do Presidente do Conselho Fiscal Estadual.

**Art. 31º** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 32º** As atribuições e competências da Diretoria Executiva constam no Estatuto da Federação do Elo Social correspondente.

**Art. 33º** O Conselho Fiscal Estadual é composto de 5 membros. Suas atribuições e competências estão estabelecidas no Estatuto da Federação correspondente.

**Art. 34º** O Conselho Consultivo Estadual é composto por 11 membros de reconhecido comprometimento social, que detenham o grau de Comendadores da OMS - Ordem do Mérito do Elo Social, eleitos em Assembléia Ordinária da Federação. São cargos deste Conselho:

- I- Presidente;
- II- Secretário;
- III- 5 membros do Tribunal de Ética do Elo Social;
- IV- 4 membros do Conselho Consultivo Federal;

**§1º** As atribuições e competências dos cargos de Presidente e Secretário estão regimentadas no Estatuto da Federação correspondente.

**§2º** As atribuições e competências dos membros do Tribunal de Ética estão regimentadas nos Artigos 68 a 75 deste Regimento Interno.

**§3º** As atribuições e competências dos membros do Conselho Consultivo Federal estão regimentadas no Estatuto da Confederação do Elo Social Brasil.

**Art. 35º** O Estado que ainda não conte com o mínimo de 3 Associações filiadas não poderá ser criada a Federação do Elo Social Estadual, podendo a CESB nomear Diretor Interino, conforme Art. 30º X do Estatuto Social da CESB.

## **CAPÍTULO VI DAS ASSOCIAÇÕES**

**Art. 36º** Cada Município da República Federativa do Brasil contará com uma Associação do Elo Social, tendo os seguintes órgãos:

- I- Diretoria Executiva Municipal;
- II- Conselho Fiscal Municipal;
- III- Conselho Consultivo Municipal;

**Art. 37º** As Diretorias das Associações do Elo Social serão constituídas de 5 membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Presidente do Conselho Fiscal e o Presidente do Conselho Consultivo.

**Art. 38º** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 39º** As atribuições e competências da Diretoria Executiva constam no Estatuto da Associação do Elo Social correspondente.

**Art. 40º** O Conselho Fiscal Municipal é composto de 3 membros. Suas atribuições e competências estão estabelecidas no Estatuto da Associação correspondente.

**Art. 41º** O Conselho Consultivo Municipal é composto de 3 membros. Suas atribuições e competências estão estabelecidas no Estatuto da Associação correspondente.

**Art. 42º** O Município ou Regional que ainda não conte com o mínimo de 200 membros devidamente registrados na OMS, não poderá ser criada a Associação do Elo Social correspondente, podendo a Federação do Elo Social Estadual nomear Diretor Interino.

## **CAPÍTULO VII DOS MEMBROS**

### **Seção I DA FILIAÇÃO**

**Art. 43º** São Membros Filiados da Confederação do Elo Social Brasil todos os brasileiros e estrangeiros maiores de 18 anos ou menores de 18 e maiores 16 anos legalmente autorizados, que tenham participado do Seminário de AMS – Agente do Mérito do Elo Social, registrando-se em uma das 5 Superintendências da OMS - Ordem do Mérito do Elo social. Os deveres e direitos dos membros constam no Estatuto e nos Artigos 1 a 19 do Código de Ética da OMS - Ordem do Mérito do Elo Social.

**§ 1º** Membros menores de 18 anos ficam impossibilitados de concorrerem a quaisquer cargos do Elo Social Brasil.

**§ 2º** Todos os Membros da Confederação do Elo Social Brasil deverão incluir o número de AMS em suas assinaturas em todos e quaisquer documentos oficiais do Elo Social.

**Art. 44º** São Federadas da Confederação do Elo Social Brasil todas as Federações filiadas à Instituição e suas categorias, atribuições, direitos e deveres

estão constantes no Estatuto da Confederação e no Código de Ética da OMS – Ordem do Mérito do Elo Social.

## **Seção II DOS PROFISSIONAIS E FUNCIONÁRIOS**

**Art. 45º** Poderá integrar o quadro de funcionários do Elo Social qualquer cidadão possuidor da AMS e o regime a ser utilizado é o da CLT, não se admitindo a qualquer título a participação voluntária.

**Art. 46º** O quadro de Profissionais é composto por cidadãos com formação técnica ou de nível Superior, os quais poderão integrar as atividades do Elo Social na qualidade de Funcionário, Profissional Autônomo ou Voluntário.

## **TÍTULO IV DA ORDEM DO MÉRITO DO ELO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I DA ÉTICA**

**Art. 47º** A Ordem do Mérito do Elo Social, criada em 07 de Setembro de 2002 através do Ato Deliberativo nº 002 e devidamente registrado sob nº 284393 perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica do Estado de São Paulo, é um órgão da Confederação do Elo Social Brasil e tem por objetivo congregar e aproximar fraternalmente cidadãos imbuídos de comprometimento social, buscando a liberdade de pensamento e a igualdade de direitos dos cidadãos. Sua Ética e Regras Fundamentais constam nos Artigos 1 a 19 do seu Código de Ética.

**Art. 48º** É a Ordem do Mérito do Elo Social que dispõe sobre a Ética e os valores sócio-morais da Confederação do Elo Social Brasil, bem como baliza o comportamento de todos os seus membros.

### **CAPÍTULO II DAS SUPERINTENDÊNCIAS**

#### **Seção I DAS 5 REGIÕES**

**Art. 49º** A Ordem do Mérito do Elo Social é dividida em 5 Superintendências, a saber:

- I- Primeira Região: Amazonas, Pará, Acre, Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, Bahia, Maranhão, Amapá, Roraima, Piauí, Distrito Federal e Tocantins.
- II- Segunda Região: Rio de Janeiro e Espírito Santo.
- III- Terceira Região: São Paulo e Mato Grosso do Sul.

- IV- Quarta Região: Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul.  
V- Quinta Região: Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe.

## **Seção II DOS ÓRGÃOS REGIONAIS**

**Art. 50º** Cada Superintendência mantém os seguintes Órgãos:

- I- Diretoria Executiva Regional;
- II- Tribunal Superior de Ética;
- III- Diretoria Regional do Exercício da Cidadania;

**Art. 51º** A Diretoria Executiva Regional é constituída de 3 membros, indicados pela Diretoria Executiva Federal, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, de renomado comprometimento social e detentores de grau superior a Cavaleiro.

**Art. 52º:** Compete à Diretoria Executiva Regional:

I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Confederação do Elo Social Brasil, o Código de Ética da Ordem do Mérito do Elo Social bem como o presente Regimento Interno.

II- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Tribunal Superior de Ética.

**Art. 53º** As Atribuições e competências do Tribunal Superior de Ética do Elo Social constam nos Artigos 76 a 83 deste Regimento Interno.

**Art. 54º** A Diretoria Regional do Exercício da Cidadania é constituída de 3 membros, indicados pela Diretoria Executiva Federal. Suas atribuições e competências serão normatizadas pelo Regimento Interno próprio.

## **CAPÍTULO III DOS AGENTES DO MÉRITO DO ELO SOCIAL**

**Art. 55º** São Agentes do Mérito do Elo Social todos os cidadãos que concluíram o Seminário de AMS.

**Art. 56º** É obrigatório que todos os membros das Diretorias Executivas, Conselhos Consultivos, Conselho Deliberativo, funcionários e voluntários serem formados em AMS e registrados em uma das 5 Superintendências da Ordem do Mérito do Elo Social, devendo estar em pleno gozo de suas prerrogativas.

## CAPÍTULO IV DAS HONRARIAS

### Seção I DOS GRAUS

**Art. 57º** Na Ordem do Mérito do Elo Social, como Ordem Honorífica, destaca-se a agraciação de brasileiros e estrangeiros que se tenham feito credores de elevada consideração e se destacado em suas atividades profissionais e sociais, congratulando-os com os seguintes títulos e graus:

#### §1º GALARDÃO:

**I- Neófitus Laureum** “*Hodie nullus, cras maximus. - Ontem nada, hoje muito*”

**II- Zelator Laureum** “*Illi parva est mora, qui quavis advenit hora. - Quem vem não tarda*”

**III- Practicus Laureum** “*Ibi semper est victoria, ubi concordia est. - A união faz a força*”

#### §2º COMENDA

**IV- Comendum Adeptus** “*Ipsa quidem virtus pretium sibi. - O prêmio da virtude é ela mesma*”

**V- Comendum Honoris Causae** “*Omne commodum cum suo onere pertransit. - Não há honra sem trabalho*”

**VI- Comendum Magnus** “*Magis experiendo quam discendo cognoscitu. - Mais vale experiência que o conhecimento*”

#### §3º CAVALEIRO

**VII- Commilitones Companis** “*Aquila non captat muscas. - As águias não caçam mosca*”

**VIII- Commilitones Dignis** “*Melior est leonis vivus commilitone mortuo. Mais vale leão vivo que cavaleiro morto*”

**IX- Commilitones Draconis** “*Draco dormiens nunquam titilandum – Nunca perturbe um dragão adormecido*”

#### §4º MESTRE / MAGISTER

**X- Magister Honoris Causae** “*Audi multa, loquere pauca, et non errabis. Ouve, vê e cala, e não errarás* »

**XI- Magister Grã Crux** “*Ad partus ovium noscuntur pondera ventrum. - No fim é que se cantam as glórias*”

**XII- Ipsíssimus Grã Magister** “*Mens, ratio et consilium in senibus est. - Se queres um bom conselho, peça ao ancião*”

## **Seção II**

### **DA ADMISSÃO DE NOVOS CONGRATULADOS**

**Art. 58º** O novo congratulado deverá ter seu nome indicado por um dos membros integrantes da Ordem do Mérito do Elo Social, que apresentará seu nome e curriculum em Assembléia, que procederá a votação por aclamação.

**Art. 59º** Depois de aprovada a indicação, será o novo congratulado convidado a conhecer os objetivos que norteiam a Ordem do Mérito do Elo Social e em caso de afinidade, será agraciado com o grau que lhe foi outorgado.

## **Seção III**

### **DO RITO DA SOLENIDADE E SEU PROTOCOLO**

**Art. 60º** As Solenidades devem ocorrer sempre em ambiente propício para sua realização, que respeitará o seguinte rito:

I- A entrada da Solenidade será sobre um tapete vermelho, ladeado pelo Brasão e Flâmula da Confederação do Elo Social Brasil, da Flâmula da Ordem do Mérito do Elo Social e do Brasão e Flâmula dos Graduados presentes.

II- A Mesa de Honra será composta pelo Presidente da Diretoria Executiva correspondente, por um membro do Conselho Deliberativo ou representante por ele delegado e demais Autoridades presentes e previamente convidadas para a compor.

III- A abertura do Rito sempre será iniciada pelo Hino Nacional Brasileiro.

IV- Em seguida o Mestre de Cerimônias fará a chamada dos agraciados com as Honrarias e Méritos, em ordem de Grau, sendo o mais alto em primeiro lugar.

V- Devem então os agraciados se aproximarem da Mesa quando chamados para receberem as imposições das outorgas pelo Membro do Conselho Deliberativo, quando então passa a cumprimentar e serem cumprimentados pelas autoridades da Mesa.

VI- Após a imposição das outorgas, terá a Solenidade seu seguimento com um coquetel ou um jantar, dependendo da disponibilidade do local escolhido para a realização, abrilhantado por orquestra, para o completo agraciamento de todos os graduados e convidados.

## **Seção IV**

### **DOS SIMBOLOS**

**Art. 61º** Todos os Símbolos, Brasões e Bandeiras serão normatizados pela Confederação do Elo Social Brasil através de Termo de Normatização a ser aprovado por Assembléia Geral.



## **TÍTULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO**

### **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 62º** Conforme Artigo 13 deste Regimento Interno, Conselho Deliberativo é formado de 40 cadeiras vitalícias, ocupadas por Ipsíssimus Grã Mestres da Ordem do Mérito do Elo Social e indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva Federal da Confederação do Elo Social Brasil.

### **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 63º** Compete ao Conselho Deliberativo:

I- Indicar e aprovar os 9 membros entre os seus para comporem a primeira formação do Tribunal Supremo de Ética da Ordem do Mérito do Elo Social.

II- Aprovar as indicações dos membros do Tribunal Supremo de Ética do Elo Social, quando da votação de saída de Conselheiros, bem como aprovar a indicação dos dois novos integrantes indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva Federal, conforme regimentado nos Art. 84 a 90 deste Regimento Interno.

II- Aprovar as chapas que concorrerão ao pleito da Diretoria Executiva da Confederação do Elo Social Brasil;

III- Apreciar e submeter à Assembléia Geral alterações estatutárias;

IV- Apreciar e aprovar Ato Deliberativo proposto pelo Presidente da Diretoria Executiva da Confederação do Elo Social Brasil, pelo prazo máximo de noventa dias;

V- Apreciar e aprovar as indicações da Diretoria Executiva da Confederação do Elo Social Brasil para os cargos da Diretoria Executiva das Superintendências;

VI- Julgar membros da Diretoria Executiva Federal e membros do Tribunal Supremo de Ética;

VII- Indicar 5 de seus membros para representar cada uma das Superintendências, os quais deverão levar à apreciação do Conselho seus pleitos.

IX- Aprovar a Indicação do Presidente da Diretoria Executiva de novos membros para ocupar cadeira vaga do Conselho Consultivo e Deliberativo;

X- Aprovar venda ou alienação de patrimônio da Confederação do Elo Social Brasil.

XI- Indicar para a aprovação da Diretoria Executiva, dentre seus membros, representante para assuntos de ordem internacional, buscando divulgar e expandir nossos projetos e firmar convênios e parcerias com organizações e governos estrangeiros.

XII- Aprovar a Indicação de novos integrantes dos Graus de Mestres da Ordem do Mérito do Elo Social;

XIII- Nomear dentre seus membros representante para outorgar o grau máximo honorífico da Ordem do Mérito do Elo Social.

## **TÍTULO VI DOS TRIBUNAIS DE ÉTICA DO ELO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 64º** O Tribunal de Ética da Ordem do Mérito do Elo Social é organizado e subdividido hierarquicamente em:

I- **Tribunal de Ética do Elo Social** com jurisdição de âmbito estadual é composto de 5 Membros do Conselho Consultivo das Federações do Elo Social.

II- **Tribunais Superiores de Ética do Elo Social** com jurisdição de âmbito regional é composto de 7 Membros do Conselho Consultivo Estadual, indicados pelas Diretorias Executivas das Federações do Elo Social.

III- **Tribunal Supremo de Ética do Elo Social** com jurisdição de âmbito nacional é composto de 9 Membros do Conselho Deliberativo.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

#### **Seção I DOS TRIBUNAIS**

**Art. 65º** O Tribunal de Ética do Elo Social é composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Relator e Revisor.

**Art. 66º** O Tribunal Superior de Ética do Elo Social é composto de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Relator, Revisor e 2 Conselheiros.

**Art. 67º** O Tribunal Supremo de Ética do Elo Social é composto de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Relator, Revisor e 4 Conselheiros.

## **Seção II DO PROVIMENTO**

### **Sub-Seção I DO TRIBUNAL DE ÉTICA**

**Art. 68º** O Tribunal de Ética do Elo Social possui jurisdição em âmbito estadual, devendo julgar os processos advindos das Federações e Associações do Estado correspondente.

**Art. 69º** O Tribunal de Ética do Elo Social é responsável pelos julgamentos em primeira instância, facultado recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de quinze dias para o Tribunal Superior de Ética do Elo Social.

**Art. 70º** Incumbe ao Diretor Estadual do Exercício da Cidadania interpor recurso da decisão do Tribunal de Ética, quando julgar necessário.

**Parágrafo Único:** O Diretor do Exercício da Cidadania atuará pelo cumprimento de todas as normas legais e regimentais do Elo Social devendo elaborar parecer técnico sempre que requisitado.

**Art. 71º** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário têm mandato por dois anos, vedada ao Presidente a reeleição para o período imediato.

**Art. 72º** Após a composição do Tribunal, ocorrerá uma eleição interna, a cada dois anos, para eleger os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Art. 73º** O Relator e o Revisor serão sorteados, entre os Conselheiros sem cargos, em cada processo.

**Art. 74º** A cada pleito da Diretoria Executiva Estadual, a eleita indicará dois novos Conselheiros para ingressar ao Tribunal de Ética.

**Art. 75º** Os novos Conselheiros indicados substituirão aqueles que não ocuparem cargos eleitos internamente pelo Tribunal.

### **Sub-Seção II DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA**

**Art. 76º** O Tribunal Superior de Ética do Elo Social possui jurisdição em âmbito regional, devendo julgar os processos advindos das Federações e Associações da Superintendência correspondente.

**Art. 77º** O Tribunal Superior de Ética do Elo Social é responsável pelos julgamentos em segunda instância, facultado recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de quinze dias para o Tribunal Supremo de Ética do Elo Social, somente se o Tribunal Superior de Ética mantiver ou reformar parcialmente a decisão de primeira instância.

**Art. 78º** Incumbe ao Diretor Regional do Exercício da Cidadania interpor recurso da decisão do Tribunal Superior de Ética, quando julgar necessário.

**Parágrafo Único:** O Diretor do Exercício da Cidadania atuará pelo cumprimento de todas as normas legais e regimentais do Elo Social devendo elaborar parecer técnico sempre que requisitado.

**Art. 79º** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretario têm mandato por dois anos, vedada ao Presidente a reeleição para o período imediato.

**Art. 80º** Após a composição do Tribunal, ocorrerá uma eleição interna, a cada dois anos, para eleger os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Art. 81º** O Relator e o Revisor serão sorteados, entre os Conselheiros sem cargos, em cada processo.

**Art. 82º** A cada pleito da Diretoria Executiva Regional, a eleita indicará quatro novos Conselheiros para ingressar no Tribunal Superior de Ética.

**Art. 83º** Os novos Conselheiros indicados substituirão aqueles que não ocuparem cargos eleitos internamente pelo Tribunal.

### **Sub-Seção III DO TRIBUNAL SUPREMO DE ÉTICA**

**Art. 84º** O Tribunal Supremo de Ética do Elo Social possui jurisdição em âmbito nacional, devendo julgar os processos advindos das Superintendências, em última instância, tendo suas decisões caráter definitivo.

**Art. 85º** Incumbe ao Diretor Federal do Exercício da Cidadania atuar pelo cumprimento de todas as normas legais e regimentais do Elo Social, devendo elaborar parecer técnico para embasar as decisões do Tribunal Supremo de Ética do Elo Social.

**Art. 86º** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretario têm mandato por dois anos, vedada ao Presidente a reeleição para o período imediato.

**Art. 87º** Após a composição do Tribunal, ocorrerá uma eleição interna, a cada dois anos, para eleger os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Art. 88º** O Relator e o Revisor serão sorteados, entre os Conselheiros sem cargos, em cada processo.

**Art. 89º** A cada pleito da Diretoria Executiva Federal, a eleita indicará dois novos Conselheiros para ingressar no Tribunal Supremo de Ética.

**Art. 90º** Os novos Conselheiros indicados substituirão aqueles que foram escolhidos através de votação interna e posterior aprovação pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único:** Caso o indicado não seja aprovado pelo Conselho Deliberativo, ocorrerá uma nova votação, devendo o mesmo ser excluído da lista de votados.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

#### **Seção I DO PRESIDENTE E VICE**

**Art. 91º** São atribuições do Presidente:

I – velar pelas prerrogativas do Tribunal;

II – representá-lo perante os demais poderes e autoridades;

III – dirigir os trabalhos e presidir as sessões plenárias, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

IV – presidir as audiências de distribuição;

V – despachar a reclamação por erro de ata referente à sessão que lhe caiba presidir;

VI – mandar executar e fazer executar para a Diretoria Executiva, as ordens e decisões do Tribunal;

VII – decidir questões de ordem, ou submetê-las ao Tribunal quando entender necessário;

XI – conceder licença aos Conselheiros, de até três meses;

XII – assumir a Presidência da Mesa das Assembléias de Eleição da Diretoria Executiva e dar posse a Diretoria eleita;

XIII – superintender a ordem e a disciplina do Tribunal;

XIV – apresentar ao Tribunal relatório circunstanciado dos trabalhos do ano;

XV – relatar a argüição de suspeição oposta a Conselheiro;

XVII – praticar os demais atos previstos na lei e no Regimento.

XVIII- proferir e assinar sentença com fundamentação;

XIX- praticar os demais atos que lhe incumbam ou sejam facultados neste Regimento Interno;

**Art. 92º.** O Vice-Presidente substitui o Presidente nas licenças, ausências e impedimentos eventuais. Em caso de vaga, assume a presidência até a posse do novo titular.

**Parágrafo Único:** Nas sessões dirigidas pelo Presidente, cabe ao Vice-Presidente acompanhar e votar.

## **Seção II DO SECRETÁRIO**

**Art. 93º** Os processos serão remetidos ao Secretário que imediatamente lavrará os autos em livro específico e designará o Relator e Revisor através de sorteio.

**Art. 94º** O Secretário será o responsável por:

I- redigir e manter em dia a transcrição das atas das audiências do Tribunal;

II- redigir as correspondências do Tribunal, manter e ter sob sua guarda o arquivo do Tribunal;

III- organizar a pauta das audiências do Tribunal;

IV- homologar as desistências, ainda que o feito se ache em mesa para julgamento;

V- assinar as sentenças proferidas pelo Presidente;

VI- apresentar em mesa para julgamentos os feitos que independam de pauta;

VII- Praticar os demais atos que lhe incumbam ou sejam facultados neste Regimento Interno.

## **Seção III DO RELATOR**

**Art. 95º** Compete ao Relator:

I- Ordenar e dirigir o processo, bem como relatório final do mesmo;

II- Determinar providências relativas ao andamento e a instrução do processo, bem como a execução de seus despachos, exceto se for da competência do Presidente;

III- Submeter ao Presidente, conforme a competência, questões de ordem para o bom andamento dos processos;

IV- Submeter ao Secretário ou Presidente, nos processos da competência respectiva, medidas cautelares necessárias à proteção de direito suscetível de grave dano ou de incerta reparação, ou ainda destinadas a garantir a eficácia da ulterior decisão da causa;

V- Determinar, em caso de urgência, as medidas do inciso anterior, *ad referendum* dos Conselheiros do Tribunal;

VI- Determinar, em grau de recurso, a subida, com as razões das partes, de recurso denegado ou procrastinado, para melhor exame, exceto o Relator do Tribunal Supremo de Ética;

VII- Requisitar os autos originais quando necessário;

VIII- Pedir dia para julgamento dos feitos nos quais estiver habilitado a proferir voto ou passá-los ao Revisor com o relatório, se for o caso;

IX- Praticar os demais atos que lhe incumbam ou sejam facultados neste Regimento Interno.

#### **Seção IV DO REVISOR**

**Art. 96º** Compete ao Revisor:

I- Sugerir ao Relator medidas ordinatórias do processo que tenham sido omitidas;

II- Confirmar, completar ou retificar o Relatório;

III- Praticar os demais atos que lhe incumbam ou sejam facultados neste Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 97º** O processo disciplinar deve se pautar pelos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 98º** O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação dos interessados, que não pode ser anônima, perante a Secretaria da Diretoria Executiva do Elo Social que encaminhará ao Presidente Executivo para tomar ciência do ocorrido.

**Art. 99º** O Presidente da Diretoria Executiva, requisitará ao Diretor do Exercício da Cidadania seu parecer técnico, relatando os fatos ao Presidente.

**Art. 100º** Incumbe ao Presidente encaminhar a representação para o Secretário do Tribunal.

**Art. 101º** Recebida a representação, o Secretário designa Relator, por sorteio, pra presidir a instrução processual.

**Parágrafo Único:** O Relator pode propor ao Presidente o arquivamento da representação, desde que estiver configurada a ausência de autoria ou materialidade da infração.

**Art. 102º** O Presidente designará Revisor para emitir parecer após relatório final do Relator.

**Art. 103º** Compete ao Relator do processo disciplinar determinar a notificação dos interessados para esclarecimento, ou do representado para a defesa prévia, em qualquer caso no prazo de quinze dias.

**§1º** Se o representado não for encontrado ou for revel, o Presidente deve designar-lhe defensor dativo.

**§2º** Oferecida a defesa prévia, que deve estar acompanhada de todos os documentos e o rol de testemunhas, até o máximo de cinco, é proferido o despacho saneador.

**§3º** O relator pode determinar a realização de diligências que julgar necessárias.

**Art. 104º** Concluída a instrução, será aberto o prazo sucessivo de quinze dias para a apresentação de razões finais pelo interessado e pelo representado, após a juntada da última notificação.

**§1º** Extinto o prazo das razões finais, o relator profere parecer preliminar, a ser submetido ao Tribunal.

**§2º** Tendo sido proferido o parecer do Relator, o Revisor deverá sustentar oralmente ou nos autos seu entendimento acerca do caso.



**§3º** O representado é notificado para defesa oral na sessão, com quinze dias e antecedência, após a apresentação das razões finais.

**§4º** A defesa oral é proferida na sessão do julgamento perante o Tribunal, antes do voto do Relator e do Revisor, no prazo de quinze minutos, pelo representado ou por seu advogado.

**§5º** O Relator permitirá aos interessados produzir provas, alegações e arrazoados, respeitando o rito atribuído por este Regimento.

**Art. 105º** Após a apresentação de defesa oral, o Relator emitirá seu parecer final e em seqüência proferirá seu voto.

**Art. 106º** O Revisor então proferirá seu voto, sendo aberta a votação para os outros membros.

**Art. 107º** o Presidente só proferirá seu voto em caso de empate.

**Parágrafo Único:** O Presidente é responsável pela aplicação da pena em caso de condenação, ou ato de absolvição em caso dos votos terem concluído pela inocência.

**Art. 108º** O Diretor do Exercício da Cidadania poderá interpor recurso da decisão que condenar ou absolver o representado.

**Art. 109º** O expediente submetido à apreciação do Tribunal é autuado e registrado em livro próprio pelo Secretário, sendo distribuído à Diretoria Executiva correspondente.

**Art. 110º** Quaisquer dos membros do Tribunal pode pedir vista do processo, desde que a matéria não seja urgente, caso em que o exame deve ser procedido durante a mesma sessão.

**Art. 111º** Comprovado que os interessados no processo nele tenham intervindo de modo temerário, com sentido de emulação ou procrastinação, tal fato caracteriza falta de ética passível de punição.

**Art. 112º** Somente serão aceitos recursos interpostos em instâncias imediatamente superiores em relação aquela que preferiu a decisão. A última instância é o Tribunal Supremo de Ética do Elo Social da qual não cabe recurso, sendo sua decisão de caráter definitivo.

**Art. 113º** O Tribunal dará conhecimento de todas as suas decisões à Diretoria Executiva para que determine periodicamente a publicação de seus julgados.

**Art. 114º** A representação contra membros do Tribunal de Ética e do Tribunal Superior de Ética do Elo Social é processada e julgada pelo Tribunal Supremo de Ética do Elo Social.

**Art. 115º** A representação contra membros do Tribunal Supremo de Ética do Elo Social é processada e julgada pela Diretoria da Confederação do Elo Social Brasil.

## **TÍTULO VII DO PATRIMONIO E DA ORDEM FINANCEIRA**

### **CAPITULO I DO PATRIMONIO**

**Art. 116º** São patrimônios da Confederação do Elo Social Brasil todos os bens imóveis que vierem a ser adquiridos ou recebidos por doação em todo o território nacional.

**Art. 117º** São patrimônios das Federações do Elo Social todos utensílios, instalações, equipamentos e veículos que vierem a ser adquiridos ou recebidos por doação.

### **CAPITULO II DA RENDA**

**Art. 118º** A Confederação do Elo Social Brasil será mantida por:

I- Contribuições mensais dos federados contribuintes e federadas;

II- Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de solenidades da Ordem do Mérito do Elo Social, realização de eventos de caráter cultural, artísticos e esportivos, entre outros, desde que revertidos totalmente em benefício da Confederação;

III- Aluguéis de Imóveis e juros de títulos ou depósitos;

IV- Doação de Graduados da Ordem do Mérito do Elo Social;

**Parágrafo Único:** A Confederação do Elo Social Brasil adotará práticas de gestão administrativa suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens lícitas e ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos contábeis e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 119º** Com o objetivo de assegurar o bom funcionamento da Confederação do Elo Social Brasil, qualquer membro pode propor mudanças neste Regimento Interno caso evidencie alguma omissão.

**Parágrafo Único:** As propostas de mudanças deste Regimento deverão ser encaminhadas à Secretaria da Diretoria Executiva correspondente, que a encaminhará ao Diretor Federal do Exercício da Cidadania para averiguar a procedência do pedido.

**Art. 120º** Este Regimento Interno entra em vigor, em todo território nacional, na data de sua publicação, cabendo a Confederação do Elo Social Brasil promover a sua ampla divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo-SP, 04 de Julho de 2008.

Nas dependências do Anexo dos Congressistas - Memorial da América Latina.

**Jomateleno do Santos Teixeira**  
**Diretor Presidente CESB**  
**OMS nº 001 1ª Região**

**Conselho Deliberativo:** **01**- Alcebiades de Oliveira Ramalho, **02** - Xisto Frederico Utsch de Leão, **03** - Jurandir Serafim da Silva, **04** - Ivonée Teixeira Ramalho,- **05** Helena dos Santos Teixeira- **06** - José Martins Teixeira, **07**- Manoel de Jesus, **08** - Celina Teixeira, **09** - Maria Medeiros de Moraes, **10** - Odelmo Manhas Nascente, **11** - Elzi Manhas Nascente, **12** - Rudiard Rodrigues Pinto, **13** - Maria Ignes Vieira, **14** - Antônio Inácio Rodrigues, **15** - Diva Cardoso, **16** – Jandira da Silva Novaes, **17** - Maria Aparecida Carvalho de Jesus, **18** - Francisco José Miranda, **19** - Valter Pereira Alegrio, **20** - Jomateleno dos Santos Teixeira, **21** - Itamar Rodrigues dos Santos, **22** - Luiz Antonio Veríssimo da Cunha, **23** - Ligia Rodrigues de Barros, **24** - Auseni de Sousa Leite, **25** - Sidney Teixeira Ramalho, **26** - Ilton Anastácio, **27** - Odilon Floriano de Lima- **28**- Giovani Espirito Santo Moreira, **29** – Nestor Pinto Santos, **30** - Valcilene Caponi, **31** – Márcia Maria das Graças Bueno, **32** - Ercília de Fátima Scalbiero, **33** - Kátia Frederico, **34** - Regiane Cardoso Garcia, **35** - Christiane Patricia de Brito, **36** - Leandro Cardoso, **37** - Marcelo Fernando de Souza Fernandes, **38** – Evelyn Marques Zan dos Santos, **39** – Lucylaine Caroline de Souza Teixeira, **40** - Anderson Rafael Caponi Teixeira.

**“Movimento Passando o Brasil a Limpo”**